

VALOR TOTAL: R\$ 84.550,00 ; ITEM: 22; QUANT.: 3.304; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 125.552,00 ; ITEM: 23; QUANT.: 3.304; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 125.552,00 ; ITEM: 24; QUANT.: 2.155; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 81.890,00 ; ITEM: 25; QUANT.: 3.975; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 151.050,00; ITEM: 26; QUANT.: 3.944; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 149.872,00 ; ITEM: 27; QUANT.: 2.014; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 76.532,00 ; ITEM: 28; QUANT.: 2.225; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 84.550,00 ; ITEM: 29; QUANT.: 1.865; VALOR UNITÁRIO: R\$41,0400; VALOR TOTAL: R\$ 76.539,60 ; ITEM: 30; QUANT.: 1.744; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 66.272,00 ; ITEM: 31; QUANT.: 1.776; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 67.488,00 ; ITEM: 32; QUANT.: 1.474; VALOR UNITÁRIO: R\$38,4400 ; VALOR TOTAL: R\$ 56.660,56; ITEM: 33; QUANT.: 1.474; VALOR UNITÁRIO: R\$39,1200; VALOR TOTAL: R\$ 57.662,88 ; ITEM: 34; QUANT.: 1.384; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000; VALOR TOTAL: R\$ 52.592,00 ; ITEM: 35; QUANT.: 1.634; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000; VALOR TOTAL: R\$ 62.092,00; ITEM: 36; QUANT.: 1.204; VALOR UNITÁRIO: R\$41,8600 ; VALOR TOTAL: R\$ 50.399,44 ; ITEM: 37; QUANT.: 1.324; VALOR UNITÁRIO: R\$38,0000; VALOR TOTAL: R\$ 50.312,00 ; ITEM: 38; QUANT.: 1.474; VALOR UNITÁRIO: R\$39,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 57.486,00; ITEM: 39; QUANT.: 1.925; VALOR UNITÁRIO: R\$39,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 75.075, ; ITEM: 40; QUANT.: 1.426; VALOR UNITÁRIO: R\$90,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 128.340,00 ; ITEM: 41; QUANT.: 2.018; VALOR UNITÁRIO: R\$112,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 226.016,00; GRUPO III DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA; ITEM: 42; QUANT.:29 ; VALOR UNITÁRIO: R\$1.500,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 43.500,00; ITEM: 43; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$1.400,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 43.400,00 ; ITEM: 44; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$1.400,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 43.400,00 ; ITEM: 45; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$911,8700; VALOR TOTAL: R\$28.267,97; ITEM: 46; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$904,4400; VALOR TOTAL: R\$28.037,64; ITEM: 47; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,0000 ; VALOR TOTAL: R\$46.500,00 ; ITEM: 48; QUANT.: 29; VALOR UNITÁRIO: R\$ 911,8700 ; VALOR TOTAL: R\$ 26.444,23; ITEM: 49; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 ; ITEM: 50; QUANT.: 31; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.400,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 43.400,00; ITEM: 51; QUANT.: 29 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.400,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 40.600,00; ITEM: 52; QUANT.: 31 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.400,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 43.400,00 ; ITENS AVULSO (S) DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ; ITEM: 53; QUANT.: 6.900 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 93,2700 ; VALOR TOTAL: R\$ 643.563,00; ITEM: 54; QUANT.: 27.000 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,0000 ; VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 ; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 6.839.122,90.

Gabriela Castelo da Silva
COORDENADORA DA COEXE

*** **

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250769

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): AGF MEDICAL LTDA -EPP III – OBJETO: O presente Termo de Homologação Pregão Eletrônico para **Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº20250769 – SESA. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): AGF MEDICAL LTDA -EPP: ITEM 1: QUANT.: 640 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.950,0000; VALOR TOTAL: R\$ 1.888.000,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA PARA EMPRESA: R\$ 1.888.000,00.

Gabriela Castelo da Silva
COORDENADORA DA COEXE

*** **

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250867

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ; T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA ; III – OBJETO: O Termo de Homologação para **Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº20250867 – SESA. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 1; QUANT.: 2.250 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,4003 ; VALOR TOTAL: R\$ 900,68; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ; ITEM: 4; QUANT.: 6.300; VALOR UNITARIO: R\$ 0,7500 ; VALOR TOTAL: R\$ 4.725,00 ; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 5; QUANT.: 900; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,5000 ; VALOR TOTAL: R\$ 1.350,00; ITEM: 10; QUANT.: 450 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,8100 ; VALOR TOTAL: R\$ 3.514,50 ; T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA ITEM: 9; QUANT.: 900 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,5943 ; VALOR TOTAL: R\$ 534,87 ; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 11.025,05.

Gabriela Castelo da Silva
COORDENADORA DA COEXE

*** **

RESOLUÇÃO Nº18/2025.

ASSUNTO: DISPÕE PELA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (CESAU/CE) BEM COMO A APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CESAU/CE.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a 517ª Reunião Ordinária Presencial do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/Ce, realizada no dia 16/07/2025, os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes apreciaram e deliberaram pelo Código de Ética e Conduta do Cesau/CE; CONSIDERANDO a 518ª Reunião Ordinária Presencial do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/Ce, realizada nos dias 20 e 21/08/2025, os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes decidiram: RESOLVE,

Art. 1º. APROVAR a criação da Comissão Permanente de Ética e Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE;

Art. 2º. APROVAR o Código de Ética e Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE (Anexo Único);

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Carmem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Vinícius Belchior Linhares
SECRETÁRIO-ADJUNTO



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Jurisdição

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Ceará com as seguintes finalidades:

I - Estabelecer parâmetros de conduta e decoro dos Conselheiros(as) Estaduais de Saúde, Membros das comissões intersetoriais, Auxiliares administrativos, Assistentes administrativos, Assistentes Técnicos, Assessores técnicos, Assessores especiais e Secretário(a) Executivo do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE;

II – Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, Membros das comissões intersetoriais, Auxiliares administrativos, Assistentes administrativos, Assistentes Técnicos, Assessores técnicos, Assessores especiais e Secretário(a) Executivo do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

III – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos/ privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiros, Membros das comissões intersetoriais, Auxiliares administrativos, Assistentes administrativos, Assistentes Técnicos, Assessores técnicos, Assessores especiais e Secretário(a) Executivo do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE;

IV – Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas e de conduta e de processo disciplinar, consoante fluxos do Cesau/CE;

§ 1º - As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros, Membros das comissões intersetoriais, Auxiliares administrativos, Assistentes administrativos, Assistentes Técnicos, Assessores técnicos, Assessores especiais e Secretário(a) Executivo do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE no desempenho de suas funções;

§ 2º – Os membros citados no art. 1º, I deverão cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas funções, zelar pela autonomia do controle social e pelo interesse público.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º - Os Conselheiros de saúde, representantes da sociedade civil e do governo, são agentes públicos; considerando-se o seu exercício de relevância pública, o que exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno, deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais;

Parágrafo único – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

Art. 3º - A conduta ética dos conselheiros de saúde submetidos a este normativo reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé: agir em conformidade com o Direito, com lealdade, ciente da conduta correta;

II – honestidade: agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes, respeitando os preceitos constitucionais e a livre expressão;

III – fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão e ao patrimônio público;

IV – impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção a pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade: evidenciar perante o público retidão, compostura, justiça, ação e dever em respeito aos costumes sociais;

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e os direitos de todos;

VII – lealdade às instituições: defender os interesses da instituição à qual se vincula;

VIII – cortesia: manifestar bons tratos a outros agentes públicos e aos cidadãos;

IX – transparência: dar a conhecer o desempenho de seus atos de forma acessível ao cidadão;

X – eficiência: exercer atividades da melhor maneira possível, atingindo os resultados pretendidos e zelando pelo patrimônio público;

XI – presteza e tempestividade: realizando atividades, conforme prazos estabelecidos, sob a égide das deliberações do Pleno do Cesau/CE;

XII – compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados institucionais.

Art. 4º - Consideram-se Princípios Fundamentais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará e de seus membros o reconhecimento e a defesa:

I - Da Universalidade de acesso e Integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de Saúde do SUS;

II - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

III - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;

IV - Da diversidade social, de raça, etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito;

V - Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde;

VI - o respeito à privacidade dos indivíduos, é princípio fundamental e inegociável;

VII - a autodeterminação informativa;

VIII - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IX - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

X - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 5º - Conselheiros, Membros das comissões intersetoriais, Auxiliares administrativos, Assistentes administrativos, Assistentes Técnicos, Assessores técnicos, Assessores especiais e Secretário(a) Executivo do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Cesau/CE, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 6º - São deveres do Conselheiro:

I – Defender o caráter público, universal e equânime do Sistema Único de Saúde, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive entidades e organizações que os Conselheiros representam;

II - É dever do Conselheiro de Saúde tratar seus pares com gentileza, respeito e cordialidade, tratamento também devido às pessoas que, na condição de convidadas, participem de atividades do Conselho, e ainda, o corpo técnico dos Conselhos de Saúde, os servidores da Secretaria da Saúde e das demais repartições públicas municipais, estaduais ou federais. O comportamento discrepante das boas normas de civilidade será considerado falta de decoro e será submetido a processo disciplinar;

III- Manter-se atualizado com as instruções, as normas e a legislação pertinentes às Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas entidades públicas ou privadas que representam;

IV – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade;

V - Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

VI – Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

VII - Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

VIII – Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem designados;

IX – Agir com respeito e dignidade no exercício das funções no Conselho de Saúde, observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública;

X – Representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou trabalhadores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

XI – Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de Saúde;

XII – Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material;

XIII – Ao representar o Conselho e no uso de recursos públicos, o integrante deverá agir em observância aos princípios constitucionais, dentre outros, o da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XIV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto Cesau/CE, por meio do Sistema de Conselhos e Conselheiros(as);

XV – Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XVI - Ao representar o Conselho de Saúde, o conselheiro deve observar e obedecer às deliberações aprovadas nas reuniões e registradas em ata, evitando emitir opiniões pessoais e o exercício de atividades que entrem em conflito com as decisões já estabelecidas por consenso ou pela maioria, definidas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará.

XVII – Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 7º - É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III - Em hipótese alguma a condição de Conselheiro de Saúde pode ser instrumento para obtenção de vantagens pessoais para o integrante ou para



pessoa por ele indicada;

IV – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

V – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;

VI – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VII – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VIII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim, ponderados os títulos honoríficos, comendas, homenagens com ritos específicos e independentes;

IX – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

X – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XII – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XIII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIV – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário, antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno, depois de consultado o plenário.

CAPÍTULO V

Da Comissão Permanente de Ética e de Conduta

Art. 8º - A Comissão Permanente de Ética e de Conduta (CPEC) é uma instância normativa no âmbito de sua competência, e encarregada de apurar, orientar e aconselhar os Conselheiros.

I – A Comissão Permanente de Ética e de Conduta deve ser composta por 8 (oito) Conselheiros do Cesau/CE, eleitos pela Plenária do Cesau/CE, entre titulares e suplentes, não podendo ser da mesma representação, respeitando a paridade dos Conselhos de Saúde conforme Resolução nº453/12 do CNS;

II – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;

III – A CPEC terá um Coordenador(a) eleito entre os membros da Comissão.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

I – Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador(a) da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

II – Haverá reuniões de acordo com a demanda do respectivo conselho, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão Permanente de Ética e de Conduta;

III – Perderá o mandato na Comissão Permanente de Ética e de Conduta o Conselheiro que não se enquadra nos regramentos internos do colegiado;

IV – Os Conselheiros quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão Permanente de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 10º - Qualquer membro da Comissão Permanente de Ética e de Conduta poderá ser afastado temporariamente na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso esteja envolvido diretamente nos fatos a serem apurados ou poderá solicitar seu afastamento, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

I – No caso deste artigo, o Plenário do Cesau/CE indicará novo Conselheiro;

II – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, sentindo-se lesado do seu direito, o conselheiro(a) respectivo poderá recorrer ao Pleno do Cesau/CE para posterior deliberação.

Art. 11º - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do Cesau/CE.

Art. 12º - A Comissão Permanente de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras instituições.

Art. 13º - Cabe à Comissão Permanente de Ética e de Conduta:

I – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, decidindo sobre a admissibilidade de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;

II – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – Elaborar parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 14º - Ao Coordenador(a) da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I – Convocar reuniões conforme demandas e extraordinárias da Comissão;

II – Coordenar os trabalhos da Comissão;

III – Exercer o direito do voto de qualidade;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão Permanente de Ética e de Conduta ou do plenário do Cesau/CE.

CAPÍTULO VI

Da Aplicação de Penalidades

Art. 15º - A inobservância de um ou mais artigos deste Código de Ética e de Conduta por parte de integrantes do Cesau/CE, quando denunciada em reunião do Conselho, com o devido registro em ata aprovada, será objeto de avaliação por parte da CPEC responsável pela instauração do processo disciplinar.

§ 1º - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

I – Advertência confidencial, em aviso reservado, pela CPEC, a ser encaminhada por e-mail, e por escrito com registro de protocolo nas imediações do Cesau/CE;

II – Advertência pública por escrito, apresentada ao Pleno do Cesau/CE, para providências;

III – suspensão da representatividade entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;

IV – cassação do mandato do Conselheiro(a), sendo recomendado pela CPEC, ao Pleno do Cesau/CE para providências, sendo mantida o assento e a respectiva representação;

Art. 16º - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

§ 1º - Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências, se a Comissão de Ética e Conduta concluir de modo desfavorável ao Conselheiro deverá classificar a gravidade da transgressão, indicar punição proporcional observada os graus progressivos contidos nos incisos do § 1º do Art. 15º.

§ 2º - A punição proposta pela comissão deverá ser submetida à deliberação pelo plenário do Cesau/CE, com o devido registro em ata, com exceção do inciso I, § 1º, do Art. 15º, por se tratar de aviso em reservado será realizado pela CPEC;

§ 3º - A reincidência implicará em aplicação de penalidade mais grave que a previamente utilizada.

Art. 17º - A alegação de desconhecimento ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

Art. 18º - Caracterizado o descumprimento de algum dispositivo contido neste código, se considerado falta gravíssima, será o conselheiro, passível de punição de exclusão dos quadros do Conselho, sem prejuízo do encaminhamento judicial cabível;

CAPÍTULO VII

Do Processo Ético-Disciplinar

Art. 19º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro(a), será remetida à Reunião Plenária do Cesau/CE, para análise, discussão e deliberação.

Art. 20º - O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho Estadual de Saúde do Ceará em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificada em seus artigos ou no todo.

Art. 21º - O Processo Ético-Disciplinar será instaurado sempre que houver indícios de violação aos princípios, deveres e vedações previstos neste Código de Ética, mediante denúncia formal ou de ofício, pela Comissão Permanente de Ética e Conduta (CPEC).

Art. 22º - A denúncia deverá conter:

I – Identificação do denunciante, não podendo ser aceita denúncia anônima;

II – Descrição clara dos fatos e das condutas supostamente irregulares;

III – Provas ou indícios que justifiquem a apuração;

IV – Data, assinatura e contato do denunciante.

Art. 23º - Recebida a denúncia, a CPEC apreciará, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, pela instauração ou arquivamento do processo, com

base em juízo de admissibilidade.

Art. 24º - Instaurado o processo, será garantido ao Conselheiro(a) acusado:

I – Direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – Intimação pessoal e por e-mail institucional, sendo devidamente comunicado à respectiva representação;

III – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia;

IV – Acompanhamento por defensor, se desejar.

Art. 25º - A instrução processual compreenderá:

I – Colheita de provas documentais e testemunhais (em no máximo três);

II – Realização de audiência, se necessário;

III – Relatório conclusivo da CPEC, com proposta fundamentada de penalidade ou arquivamento.

Art. 26º - O relatório conclusivo será submetido ao Pleno do Cesau/CE para deliberação, salvo nos casos de advertência confidencial (Art. 15, §1º, I), que poderá ser aplicada diretamente pela CPEC.

Art. 27º - Aplicam-se as penalidades previstas no Art. 15 deste Código, observando-se os critérios de:

I – Gravidade da infração;

II – Reincidência;

III – Dano causado à imagem institucional ou ao interesse público;

IV – Intenção do agente.

CAPÍTULO VIII

Das Condutas proibidas específicas e penalidades correspondentes

Art. 28º - As penalidades deverão observar o critério de proporcionalidade, levando em conta:

I – A gravidade da infração;

II – Os danos causados ao erário, à imagem institucional ou ao interesse público;

III – A intenção do agente e os antecedentes funcionais;

IV – A reincidência ou não da conduta.

Art. 29º - São condutas expressamente proibidas aos Conselheiros Estaduais de Saúde, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Art. 15 deste Código, conforme a gravidade da infração:

I - Deixar de comunicar mudança de dados cadastrais relevantes ao Conselho.

Penalidade: Advertência confidencial.

II - Deixar de comparecer a evento oficial sem justificativa após inscrição ou designação.

Penalidade: Advertência.

III - Recusar-se, sem justificativa, a cumprir deliberações do plenário.

Penalidade: Advertência pública ou suspensão.

IV - Usar a condição de conselheiro para promover campanhas políticas ou eleitorais.

Penalidade: Advertência, suspensão ou cassação, conforme o caso.

V - Representar falsamente o Conselho em eventos ou mídias.

Penalidade: Advertência ou suspensão.

VI - Deturpar conteúdo deliberado em ata ou reunião.

Penalidade: Advertência pública ou suspensão.

VIII - Fazer uso de linguagem ofensiva;

Penalidade: Advertência ou suspensão, conforme o caso.

IX - Expor colegas ou terceiros à execração pública sem fundamento.

Penalidade: Advertência ou suspensão, conforme o caso concreto.

X - Divulgar fake news ou desinformação sobre o Conselho ou sobre políticas de saúde.

Penalidade: Advertência, suspensão ou cassação.

XI - Assinar documentos, declarações ou representações sem conhecimento do conteúdo.

Penalidade: Advertência pública.

XII - Emitir opiniões em nome do Conselho, contrárias a deliberações colegiadas, podendo emitir opiniões pessoais, deixando claro a desconexão com o Conselho.

Penalidade: Advertência pública ou suspensão.

XIII - Deixar de relatar situações que afrontem o interesse público, sendo ciente delas.

Penalidade: Advertência ou suspensão.

XIV - Recusar-se a cumprir prazos regimentais ou instruções da Mesa Diretora do Cesau/CE.

Penalidade: Advertência ou suspensão.

XV - Fazer acusações infundadas, com dolo ou má-fé, contra outros conselheiros(as) ou trabalhadores(as) do Cesau/CE;

Penalidade: Advertência pública; reincidência implica suspensão.

XVI - Impedir ou dificultar o exercício do direito de outro conselheiro.

Penalidade: Suspensão.

XVII - Promover desordem, tumulto ou comportamento agressivo em reuniões.

Penalidade: Suspensão.

XVIII - Atrapalhar ou constranger testemunhas ou partes em processo ético.

Penalidade: Suspensão.

XIX - Interferir indevidamente em processos administrativos internos.

Penalidade: Suspensão.

XX - Utilizar veículo, material ou recurso do Conselho para fins pessoais.

Penalidade: Suspensão ou cassação, a depender da gravidade.

XXI - Praticar retaliações contra conselheiros ou cidadãos que apresentarem denúncias.

Penalidade: Suspensão ou cassação.

XXII - Utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros, solicitando ou aceitar presentes, favores ou qualquer benefício de interessados, que influenciem nas decisões e ou matérias do conselho.

Penalidade: Cassação do mandato.

XXIII - Praticar assédio moral ou sexual contra conselheiros(as), servidores ou cidadãos.

Penalidade: Cassação do mandato e encaminhamento ao MP.

XXIV - Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

Penalidade: Cassação do mandato.

XXV - Fazer uso de linguagem ou discriminar por raça, cor, religião, gênero, LGBTfobia, orientação sexual, condição social, discriminatória, ameaças físicas/morais e/ou psicológicas;

Penalidade: Suspensão ou Cassação do mandato, conforme o caso.

XXVI - Reter, esconder, destruir documentos do Conselho ou divulgar documentos que não são de domínio público sem autorização.

Penalidade: Cassação do mandato.

XXVII - Praticar nepotismo ou interceder por parentes para cargos ou benefícios.

Penalidade: Cassação do mandato.

Art. 30º - Este Código entra em vigor na data de sua deliberação, pelo Pleno do Cesau/CE e publicizado no Diário Oficial do Estado, por meio de Resolução própria. (DOE).

Composição da Comissão Permanente de Ética e Conduta do Cesau/CE

CONSELHEIRO(A) ESTADUAL DE SAÚDE	SEGMENTO REPRESENTATIVO
Celene Maria de Sousa Oliveira	Usuário
Francisco Oberlando Nascimento Mendonça (Leo Girão)	Usuário
Leonardo José Aprígio Costa Sousa.	Usuário
VACÂNCIA	Usuário



CONSELHEIRO(A) ESTADUAL DE SAÚDE	SEGMENTO REPRESENTATIVO
Aldivan Dias de Oliveira Júnior (Coordenador)	Prof. Saúde
Sueli Terezinha do Nascimento	Prof. Saúde
Vinicius Belchior Linhares	Governo
Maria Vaudelice Mota	Governo

Coordenador: Aldivan Dias de Oliveira Júnior
Técnico: Francisco Rodrigues Soares Filho

*** * * * *
TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº013/2025
NUP: 24001.032301/2024-36

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIA: **MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações; OBJETO: **Ceder ao CESSIONÁRIO 01 (uma) MESA DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE RADIOLOGIA 17 CASSETES MARCA: FUJIFILM MODELO: CR-IR 359 NS: 16626681 e acessórios**, conforme Guia de Movimentação de Bens nº0206/2024: - 01 (UMA) MESA DIGITALIZADORA DE IMAGEM DE RADIOLOGIA 17 CASSETES MARCA: FUJIFILM MODELO: CR-IR 359 NS: 16626681, TOMBAMENTO: 344617; - 01 (UM) MONITOR DELL DE 14 POL TOUCH, TOMBAMENTO: 394543; - 01 (UM) SERVIDOR DELL OPTIPLEX 790, TOMBAMENTO: 344619 - 01 (UM) TECLADO DELL, TOMBAMENTO: 394541 - 01 (UM) MOUSE DELL, TOMBAMENTO: S/T - 01 (UM) LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS DATALOGIC , TOMBAMENTO: S/T - 01 (UM) NOBREAK 1500VA RAGTECH, TOMBAMENTO: 395428 VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a partir da assinatura; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025; SIGNATÁRIOS: Ícaro Tavares Borges e Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota.
Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * * * *
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº24/2025
NUP: 24001.054505/2025-17

A DIRETORA DO CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I – CEO Centro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973, a fim de atender às necessidades do Centro Odontológico Tipo I – CEO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº07.954.571/0030-49, com sede na Rua 24 de Maio, 288, Bairro Centro, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 3.983,66 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)., junto a empresa **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº21.635.363/0001-73, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº530/2024, que teve por objeto a prestação de Serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos perigosos de natureza hospitalar no período de 01 A 30.06.2025 para atender as necessidades deste Centro Odontológico Tipo I – CEO CENTRO. CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I, CEO-CENTRO, em Fortaleza, 04 de setembro de 2025.
Maria Aragão Sales Cavalcante
DIRETORA DO CEO CENTRO

*** * * * *
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº28/2025
NUP: 24001.071594/2025-58

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 63, §1º e §2º da Lei nº4.320/1964 e demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 92.299,65 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), junto à **COOPCLÍNICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº37.878.434/0001-07, categoria de MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA, referente ao período de 21/07/2025 a 20/08/2025.
Ana Patrícia Oliveira Moura Lima
DIRETORA GERAL - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

*** * * * *
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº30/2025
PROCESSO Nº24001.073197/2025-11

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 63, §1º e §2º da Lei nº4.320/1964 e demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 208.224,78 (Duzentos e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH** inscrita no CNPJ sob nº11.768.319/0001-88, categoria de ENFERMEIROS, referente ao período de 21/07/2025 a 20/08/2025.
Ana Patrícia Oliveira Moura Lima
DIRETORA GERAL - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

*** * * * *
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº131/2025
PROCESSO: NUP 24001.069750/2025-11

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI - SRSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto a **FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI - HCC**, inscrito no CNPJ nº41.343.187/0003-75, referente a prestação de serviços especializados de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, atinente ao faturamento do mês complementar de outubro de 2024, em decorrência do Contrato nº058/2020, vigente até 06/02/2026, ensejando o pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, ante à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indicio de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução.
Tereza Cristina Mota de Souza Alves
SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI - SRSUL

*** * * * *
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP: 24001.002919/2024-71

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art.37

